



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

060

05

PROJETO DE LEI Nº 081/2012

Em 17 de 05 de 2012

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa	Distribuição
MODIFICA ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 4.265 DE 15 DE MARÇO DE 2005.	<i>cont/facial</i>
a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA. para parecer	
S.S. Câmara Municipal <u>22</u> de <u>05</u> de <u>2012</u> Presidente	
 Secretário	
1ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>12</u> de <u>06</u> de <u>2012</u> Presidente	
 Secretário	
2ª Votação	
Aprovado em Sessão de <u>12</u> de <u>06</u> de <u>2012</u> Presidente	
 Secretário	
Redação Final	
Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____ Presidente Secretário	



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

Estado da Paraíba

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Emenda ao Projeto de Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 081/2012

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/05/2012, 10:05 hs
Suelen Melo
ASSINATURA

**Modifica artigo primeiro
da Lei nº 4.265 de 15 de
março de 2005.**

Art. 1º - Modifica Artigo primeiro da Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005.

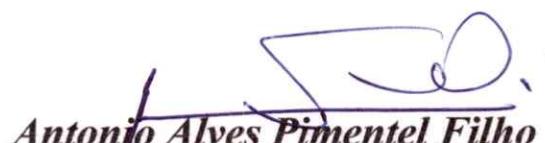
Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005 será modificado nos seguintes termos. **Art 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o PALÁCIO DAS ARTES SUELLEN CAROLINE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de maio de 2012.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 081/2012

AUTORIA: Vereador ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 081/2012, que *modifica o artigo primeiro da Lei n. 4.265/2005*, vem a Comissão de Redação e Justiça para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O PL em tela busca alterar a redação da Lei Municipal n. 4.265/2005, a qual reconheceu de utilidade pública a então Fundação Artístico Cultural “Suellen Carolini”, haja que a mesma modificou sua razão social, denominando-se após a ref. alteração PALACIO DAS ARTES SUELLEN CAROLINI, mantendo-se todas as suas atividades artísticos culturais, bem como filantrópicas e sociais.

Quanto ao aspecto legal a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa vez que atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 081/2012 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 27 de maio de 2012.



Presidente

Relator

Membro



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 081/2012

Em 17 de 05 de 2012

AUTOR: ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO.

Ementa

MODIFICA ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 4.265
DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Distribuição

Lourenço Júnior

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal

22 de 05 de 2012

J. L. P. Góes
Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande

(Casa de Félix Araújo)

Estado da Paraíba

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO

Emenda ao Projeto de Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 081/2012

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/05/2012 às 10:05 hs
Suelen Caroline
ASSINATURA

Modifica artigo primeiro
da Lei nº 4.265 de 15 de
março de 2005.

Art. 1º - Modifica Artigo primeiro da Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005.

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei nº 4.265 de 15 de março de 2005 será modificado nos seguintes termos. Art 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o **PALÁCIO DAS ARTES SUELLEN CAROLINE**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

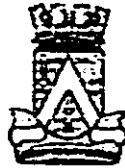
Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 14 de maio de 2012.


Antonio Alves Pimentel Filho
Vice-Presidente

Justificativa:

A mudança no artigo primeiro da Lei 4.265 de 15 de março de 2005, é simplesmente para se adequar a nova razão social da empresa, que continua seu belíssimo trabalho ajudando a cultura de nossa cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.265

De 15 de março de 2.005.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO CULTURAL "SUELLEN CAROLINI" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO CULTURAL "SUELLEN CAROLINI".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Veneziano Vital do Rego Segundo Neto

VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO

Prefeito

CERTIFICO SER ESTE
IDÉNTICO NO ORIGINAL.

Fábio Henrique Thoma
Fábio Henrique Thoma
Carteria de Assuntos Jurídicos

Prezado Antonio Pimentel.

Através deste, estamos encaminhando o documento de utilidade pública em nome da Fundação Suellen Carolini para ser modificado através de emenda, para a razão social PALÁCIO DAS ARTES SUELLEN CAROLINE, conforme entendimentos mantidos anteriormente.

Agradecemos antecipadamente a sua valiosa colaboração.

PALÁCIO DAS ARTES
FUNDACAO SUELLEN CAROLINI
Laudiceia Aguiar
Laudiceia Lima Aguiar
DIRETORA

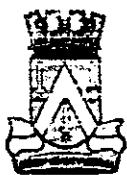
Laudiceia Lima Aguiar

Campina Grande, 10/05/20012

Obs: CNPJ do Palácio das Artes Suellen Carolini- 10 632 422 0001-33

Justificativa:

A mudança no artigo primeiro da Lei 4.265 de 15 de março de 2005, é simplesmente para se adequar a nova razão social da empresa, que continua seu belíssimo trabalho ajudando a cultura de nossa cidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Nº 4.265

De 15 de março de 2.005.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO CULTURAL "SUELLEN CAROLINI" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a
âmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO
ARTÍSTICO CULTURAL "SUELLEN CAROLINI".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO
Prefeito

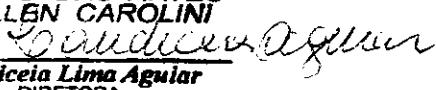
CERTIFICO SER ESTE
DOCUMENTO NO CERTO.

Fábio Henrique Thoma
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prezado Antonio Pimentel.

Através deste, estamos encaminhando o documento de utilidade pública em nome da Fundação Suellen Carolini para ser modificado através de emenda, para a razão social PALÁCIO DAS ARTES SUELLEN CAROLINE, conforme entendimentos mantidos anteriormente.

Agradecemos antecipadamente a sua valiosa colaboração.

PALÁCIO DAS ARTES
SUELLEN CAROLINI

Laudiceia Lima Aguiar
DIRETORA

Laudiceia Lima Aguiar

Campina Grande, 10/05/20012

Obs: CNPJ do Palácio das Artes Suellen Carolini- 10 632 422 0001-33